

Submódulo 5.2

Execução de intervenções

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Execução de intervenções	5.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Centro Nacional de Operação do Sistema – CNOS.....	3
3.2. Centros de Operação do Sistema – COSR.....	3
3.3. Agentes de operação.....	4
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIAS	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Execução de intervenções	5.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer responsabilidades e etapas dos processos referentes à execução, em tempo real, de intervenções na Rede de Operação, programadas no Programa Diário de Operação (PDO), constantes na parte referente ao Programa Diário de Intervenções consolidado (PDI), e demais intervenções liberadas em tempo real pelos centros do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

2. PRODUTOS

2.1. Não há produtos estabelecidos neste documento.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Centro Nacional de Operação do Sistema – CNOS

- (a) Analisar, aprovar ou indeferir intervenções solicitadas em tempo real pelos agentes da Rede de Operação Sistêmica.
- (b) Coordenar e supervisionar as ações para a execução do PDI e intervenções solicitadas em tempo real, no que se refere à Rede de Operação Sistêmica.
- (c) Autorizar a execução, reprogramar, prorrogar, cancelar, paralisar ou suspender intervenções na Rede de Operação Sistêmica, em função de necessidade operativa, as quais devem ser informadas aos agentes de operação com os devidos motivos.
- (d) Reprogramar, prorrogar ou cancelar intervenções na Rede de Operação Sistêmica, mediante solicitação do agente, com a devida justificativa, e conforme a disponibilidade sistêmica.
- (e) Registrar, em sistema computacional de gestão específico, os motivos para reprogramações, prorrogações, cancelamentos, paralizações e suspensões de intervenções na Rede de Operação Sistêmica.

3.2. Centros de Operação do Sistema – COSR

- (a) Coordenar e supervisionar as ações para a execução do PDI e intervenções solicitadas em tempo real, no que se refere à Rede de Operação Regional.
- (b) Executar o PDI no que se refere à Rede de Operação Sistêmica e Regional, registrando as alterações e as dificuldades encontradas.
- (c) Analisar, aprovar ou indeferir intervenções solicitadas em tempo real pelos agentes na Rede de Operação Regional.
- (d) Supervisionar e controlar a operação da Rede de Operação Sistêmica para execução das intervenções.
- (e) Coordenar, supervisionar e controlar a operação da Rede de Operação Regional para execução das intervenções.
- (f) Autorizar a execução, reprogramar, prorrogar, cancelar, paralisar ou suspender intervenções na Rede de Operação Regional, em função de necessidade operativa.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Execução de intervenções	5.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (g) Informar os devidos motivos de reprogramação, prorrogação, cancelamento, paralização ou suspensão de intervenções ao agente envolvido.
- (h) Registrar, em sistema computacional de gestão específico, os motivos para reprogramações, prorrogações, cancelamentos, paralizações e suspensões de intervenções na Rede de Operação Regional.

3.3. Agentes de operação

- (a) Programar, supervisionar, comandar e executar as manobras necessárias para possibilitar a execução da intervenção, incluindo as tratativas com outros agentes envolvidos.
- (b) Atender as condições de segurança física necessárias para a execução da intervenção, tais como a definição da área a ser isolada, a execução da isolação e a liberação da área isolada para as equipes de manutenção.
- (c) Permitir a execução de serviços em suas instalações somente se estiver assegurado o cumprimento integral dos Procedimentos de Rede, sejam tais serviços executados por seus empregados ou por terceiros.
- (d) Comunicar ao COSR com o qual se relaciona o motivo do cancelamento de uma intervenção no momento de sua execução.
- (e) Informar de imediato ao centro de operação do ONS com o qual se relacionada qualquer imprevisto que venha a impedir que o equipamento ou linha de transmissão liberada retorne à operação no horário previsto.
- (f) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relaciona eventuais alterações de limites ou restrições operacionais resultantes da intervenção.
- (g) Cadastrar em sistema computacional de gestão específico a indisponibilidade de um equipamento sempre que este tenha ficado indisponível por desligamento forçado por defeito que signifique risco iminente para a segurança da instalação, do equipamento ou de terceiros.
- (h) Liberar o equipamento ou linha de transmissão para a operação quando houver solicitação de cancelamento por um centro do ONS, dentro do prazo de retorno antecipado constante no pedido de intervenção.
- (i) Informar ao centro de operação do ONS com o qual se relaciona tão logo o equipamento ou linha de transmissão sob intervenção esteja disponível para reintegração ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

4. PRAZOS

4.1. Não há prazos estabelecidos neste documento.

5. REFERÊNCIAS

5.1. Não há referências neste documento.